



ANÁLISE FINAL DE ENGENHARIA

Edital n. 075/2021 - UNIOESTE (Reitoria)

Processo n. 59.470/2020

Modalidade: Concorrência

Tipo Menor Preço

Regime de execução: empreitada por preços unitários

APA 21123

DADOS GERAIS

Objeto:

“Construção do Ambulatório (Bloco IV), do Centro de Ciências da Saúde da UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão).”

Coordenadas geográficas: -26.10933660512222, -53.03569388398896

Valor Máximo = R\$ 4.125.506,92

Abertura de propostas: 17/09/2021 (publicação em 17/08/2021)





SITUAÇÃO ATUAL

A Entidade foi comunicada em 01/09/2021. O Reitor registrou resposta e anexou o arquivo Memo1272021APA21123ANEXO.pdf em 13/09/2021 (figura a seguir).

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SGA/Paginas/sgaPesquisaAvancada.aspx

Comunicações

Responsável	Vínculo	Email	Data
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER	Representante Legal	alexandre.webber@unioeste.br	01/09/2021 11:13:00
ELISANGELA DOS SANTOS	Controlador Interno	elisangela.santos@unioeste.br	01/09/2021 11:13:00

Comentarios

Responsável	Cargo	Email	Data	Detalhe
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER	Reitor	alexandre.webber@unioeste.br	13/09/2021	
ELISANGELA DOS SANTOS	Controle Interno	elisangela.santos@unioeste.br	10/09/2021	

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição: segue informações referente a APA em questão. Informamos que o prazo do edital foi republicado, considerando as alterações realizadas para atendimento das recomendações.

Anexos

Descrição do Anexo	Nome Arquivo	Download
Informações Diretoria de Obras	Memo 127-2021 APA 21123 ANEXO...	

A Controladora Interna registrou resposta em 10/09/2021 (figura a seguir).

servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/SGA/Paginas/sgaPesquisaAvancada.aspx

Responsável	Cargo	Email	Data	Detalhe
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER	Reitor	alexandre.webber@unioeste.br	13/09/2021	
ELISANGELA DOS SANTOS	Controle Interno	elisangela.santos@unioeste.br	10/09/2021	

As respostas inseridas neste procedimento de acompanhamento não serão visualizadas, neste sistema, pelos demais usuários do ente/entidade.

Descrição: Boa tarde

Considerando que a resposta do Gestor ao APA 21123 para o TCE, não tramita via Controle Interno, informamos as providências que foram tomadas por parte deste Agente de Controle Interno quando do recebimento do APA.

Por meio do Memorando nº 093/2021-CI de 01/09/2021, encaminhamos o pedido de esclarecimentos e o retorno das informações dentro do prazo previsto no referido APA.

ELISANGELA DOS SANTOS
Controladora
UNIOESTE



O Edital da concorrência não foi alterado, nem republicado, nem suspenso. Foram disponibilizados novos arquivos no sítio eletrônico da Entidade entre 30/08/2021 e 14/09/2021 (figura a seguir).

Arquivo	Data	Ação
9. Projeto SPDA - AMBULATORIO_FCO-BELTRAO_UNIOESTE_SPDA_R01_02_02.pdf	18/08/2021	Baixar
9. Projeto SPDA - ART - PROJ. ELETRICO SPDA - BLOCO IV.pdf	18/08/2021	Baixar
10. Orçamento - ART - ORÇAMENTO - CONCLUSÃO DO BLOCO IV - CCS - FBE.pdf	18/08/2021	Baixar
Publicação Concorrência 075-2021 - folha de londrina- aviso.pdf	18/08/2021	Baixar
Publicação Concorrência 075-2021 - o paraná- aviso.pdf	18/08/2021	Baixar
Laudos_Unioeste_Campus Francisco Beltrão_20-07-2021-mesclado.pdf	18/08/2021	Baixar
Modelo de Proposta - Bloco IV1.xls	31/08/2021	Baixar
Orçamento Bloco IV.xls	31/08/2021	Baixar
10. Orçamento Preço Base (Bloco IV CCS).pdf	09/09/2021	Baixar
Publicação Extrato RETIFICADO Concorrência 075-2021 - DIOE - aviso.pdf	10/09/2021	Baixar
Publicação RETIFICADO Concorrência 075-2021 - FOLHA - aviso.pdf	13/09/2021	Baixar
Publicação RETIFICADO Concorrência 075-2021 - O Paraná - aviso.pdf	14/09/2021	Baixar

Um novo extrato de edital foi publicado em diferentes meios nos dias 10, 13 e 14 de setembro de 2021, fixando uma nova data de abertura de propostas: 14/10/2021 (figura a seguir).

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (Reitoria)

RETIFICAÇÃO ao Edital de Licitação Concorrência nº 075/2021 -
Objeto: Empreitada por preço unitário, para a construção do Ambulatório (Bloco IV), do Centro de Ciências da Saúde da UNIOESTE (Campus de Francisco Beltrão) - **Alteração 01:** O recebimento dos Envelopes A, contendo a proposta de preço, e Envelopes B, contendo a documentação de Habilitação dos interessados, dar-se-á até as **09:00 horas do dia 14 de outubro de 2021.**
- **Alteração 02:** A abertura dos Envelopes A, contendo a proposta de preço, dar-se-á às **09:30 horas do dia 14 de outubro de 2021.** Permanecem inalteradas as demais disposições contidas no edital ora retificado -
Informações Complementares: Edital disponível junto à CPL, ou pelo Fone: (45) 3220-3050, ou no link <https://midas.unioeste.br/sgav/arqvirtual/#/> ou ainda no link <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/compras/licitacoes> -
Cascavel, 09 de setembro de 2021 - Ivair Deonei Ebbing (Presidente da CPL da Reitoria)

133978/2021



A resposta da Entidade, expressa no arquivo Memo1272021APA21123 ANEXO.pdf, é analisada ponto a ponto na sequência.

1 – DETALHAMENTO DO BDI ADOTADO NO ORÇAMENTO

No orçamento, a Entidade usou preços unitários onerados (ou com desoneração) e adotou uma taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referencial de 26,02%. Não foi encontrado o detalhamento dos componentes, com valores percentuais, da taxa de BDI adotada pela empresa, o que não atende o acórdão TCU n. 2843/2008-P e a Súmula n 258 do TCU (sem grifos no original): *“as composições de custos unitários e **o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devendo constar dos anexos do edital de licitação** e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas”*.

PARECER PRELIMINAR: No orçamento definidor do preço máximo da obra, a Entidade precisa detalhar os componentes percentuais da taxa de BDI de referência adotada.

RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:



Neste sentido, antecipadamente agradecemos o apontamento realizado pelo analista da 7 ICE, tendo em vista que, a Diretoria de Planejamento Físico cometeu o equívoco na disponibilização dos arquivos em sítio eletrônico.

Com o objetivo de sanar este apontamento e facilitar o acesso dos licitantes às informações pertinentes para elaboração das propostas, disponibilizamos, na data de hoje (09/09/2021), documento em sítio eletrônico desta entidade com o detalhamento da Composição da taxa de BDI para Edificações e da taxa de BDI para Equipamento e Serviços de Natureza Específica adotado para esta obra, contemplados junto ao arquivo intitulado "10. Orçamento Preço base (Bloco IV).pdf", conforme demonstrado na Figura 2.

PARECER FINAL: Apontamento atendido

2 – LAUDO DE SONDAGEM - PROJETO BÁSICO

Entre os anexos do edital, não foi encontrado o laudo de sondagem do solo (locação de furos e relatórios de sondagem SPT de cada furo), necessário porque serão executadas novas estacas. O laudo de sondagem integra o projeto básico da obra, de acordo com a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP. Portanto, o projeto básico não está completo.

PARECER PRELIMINAR: A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação (Art. 8º, §1º, IV, Lei nº. 12.527/11; art. 21º § 2.º e art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993. Lei estadual 15608, art. 31, § 2.º, 3.º e § 4.º).



RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:

Neste apontamento a inspeção questiona a necessidade de disponibilização do laudo de sondagem como item do projeto básico, necessário para execução de novas estacas.

No entanto, entende-se que os projetos, documentos, memoriais, orçamento e demais arquivos disponibilizados, permitem que o licitante interessado compreenda perfeitamente o método de execução, as dimensões, quantidade de insumos, custos e tempo necessário para execução das estacas previstas. Atendendo assim a definição de projeto básico do IBRAOP, conforme a Orientação Técnica OT – IBR 001/2006.

...

Portanto, acerca deste item, o projeto básico disponibilizado permite que os interessados no certamente possam avaliar a viabilidade técnica do empreendimento e possibilita a avaliação dos custos do serviço e da obra como um todo, bem como a definição dos métodos e do prazo de execução, quantitativos e itens de serviço.

ANÁLISE DA RESPOSTA

Os elementos do projeto básico são indicados na Resolução n. 04/2006 do TCEPR:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 04/2006

Dispõe sobre a guarda e o acesso aos documentos necessários ao efetivo exercício do controle externo das obras públicas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento no art. 187, I, e 188, ambos do Regimento Interno, e

...



Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:

a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - referentes à fase de projeto:

a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas - IBRAOP;

c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);

d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, "b" e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

a qual adota a OT-IBR 001/2006, na qual consta:

	Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas www.ibraop.com.br
ORIENTAÇÃO TÉCNICA OT - IBR 001/2006	
PROJETO BÁSICO	
Primeira edição: válida a partir de 07/11/2006	
Palavras Chave: Projeto Básico, obra, Administração Pública, definição.	
9 páginas	

...

PREFÁCIO

O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar o entendimento da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.

Esta OT – IBR 001/2006 define Projeto Básico e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com Auditoria de Obras Públicas e em consonância com a legislação e normas pertinentes.

...

5. CONTEÚDO TÉCNICO

Todo Projeto Básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos nos itens 5.1 a 5.5, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia.

...



6. ELEMENTOS TÉCNICOS POR TIPO DE OBRA

As tabelas 6.1 a 6.4 explicitam os conteúdos técnicos mencionados nos itens 5.1 a 5.3 por tipologia de obras de engenharia mais usuais, não esgotando ou limitando eventuais exigências de outros órgãos.

Tabela 6.1 - Edificações

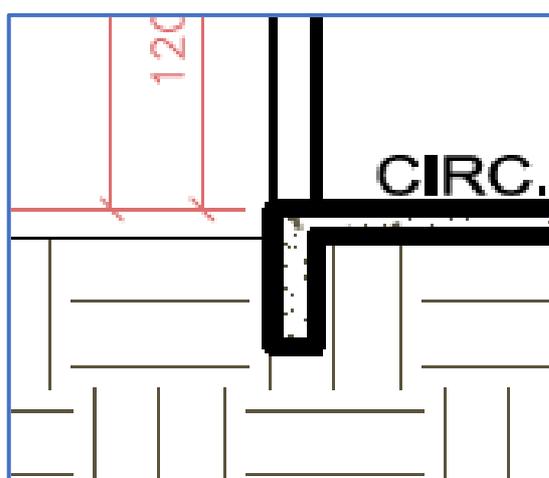
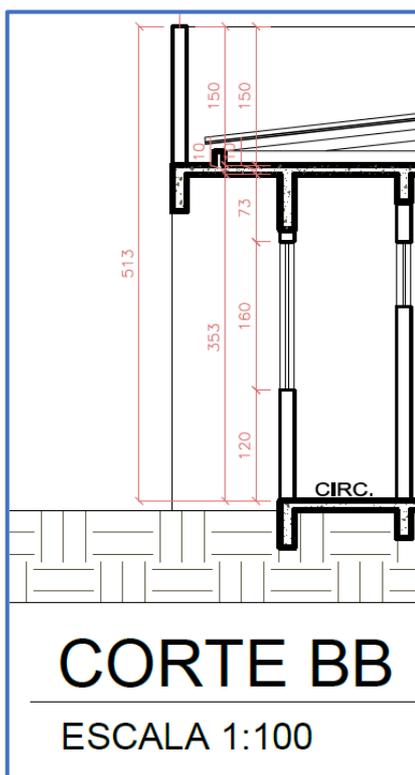
Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	• Levantamento plani-altimétrico
Sondagem	Desenho	• Locação dos furos
	Memorial	• Descrição das características do solo • Perfil geológico do terreno.
Projeto Arquitetônico	Desenho	• Situação • Implantação com níveis • Plantas baixas e de cobertura • Cortes e elevações

O serviço de sondagem do solo, expresso por desenho de locação dos furos de sondagem e por memorial com descrição das características do solo e perfil geológico do terreno, faz parte do projeto básico e precisa ser apresentado entre os anexos do edital da licitação.

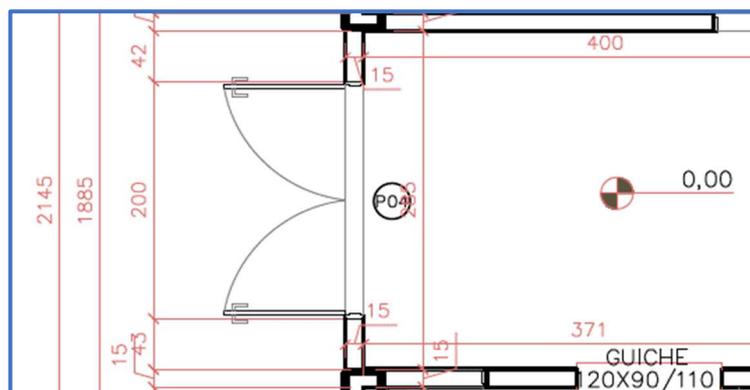
PARECER FINAL: Justificativa insuficiente, pois desenho e memorial de sondagem fazem parte do projeto básico, o qual permanece incompleto. A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação (Art. 8º, §1º, IV, Lei nº. 12.527/11; art. 21º § 2.º e art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993. Lei estadual 15608, art. 31, § 2.º, 3.º e § 4.º).

3 – ACESSIBILIDADE

No projeto arquitetônico, observa-se a existência de um desnível de aproximadamente 13 cm (130 mm) entre o exterior e o interior do prédio (figuras a seguir).



Na planta, não há indicação de existência de rampas nos acessos ao edifício:



Desníveis entre pisos adjacentes, em áreas transitáveis, constituem risco de tropeços e quedas acidentais de usuários da edificação, o que é ainda mais significativo em edificação voltada à área da saúde. De acordo com a norma técnica ABNT NBR 9050/2020 (sem grifos no original):

“6.3.4.1

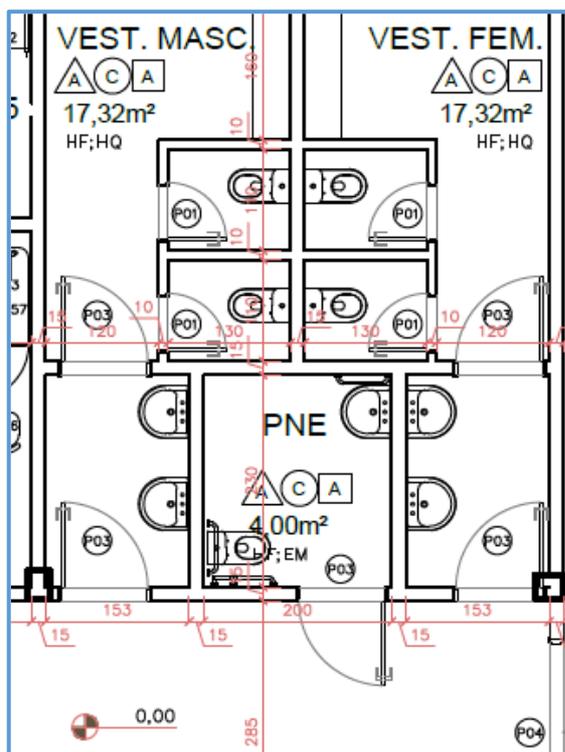
- *Desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial.*
- *Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %) (Fig. 68).*
- *Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus, conforme 6.7. (É o presente caso, em que há desnível de 13 cm = 130 mm, maior do que 20 mm).*

6.3.4.4. As soleiras das portas ou vãos de passagem que apresentem desníveis de até no máximo um degrau devem ter parte de sua extensão substituída por rampa com largura mínima de 0,90 m e com inclinação em função do desnível apresentado e atendendo aos parâmetros estabelecidos na Tabela 4 [6,25% (1:16) < i ≤ 8,33% (1:12)] ... Parte do desnível deve ser vencido com rampa, e o restante da extensão pode permanecer com degrau, desde que associado, no mínimo em um dos lados, a uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso, sem avançar sobre a área de circulação pública.”

Nos banheiros, observa-se situação oposta: seria de esperar algum desnível entre o interior (mais baixo) e o corredor (mais alto), para evitar fluxo de água pelo piso para fora dos banheiros. Não foi encontrada especificação de tal



desnível. É recomendável adotar esses desníveis, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor. Sendo adotado o desnível, é necessário verificar as condições expostas no item 6.3.4.1 (acima) da norma ABNT NBR 9050/2020.



PARECER PRELIMINAR:

- O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.
- Recomenda-se adotar desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor e, nesse caso, dar solução para os desníveis, nas soleiras das portas, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.
- Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).



RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:

No entanto, destaca-se que o corte do projeto arquitetônico avaliado passa em um local onde não há acesso a edificação, sendo no local externo (visto no corte) um canteiro de grama, conforme se destaca nas Figuras 5 e 6, a seguir.

...

Ressalta-se que nos acessos principais à edificação, o piso externo terá declividade mínima (máximo de 2%) para escoamento da água externa e evitar escoamento superficial de águas pluviais e/ou de limpeza para o piso interno da obra. Porém, não haverá desnível entre os pisos externos e internos nestes pontos, como destacado pelas cotas de níveis no projeto arquitetônico, conforme Figura 7. No piso externo teremos a mesma cota de nível do piso interno, ou seja, será a mesma cota 00.

...

Assim sendo, optou-se por não executar a recomendação de adotar rebaixos no piso entre os banheiros e os corredores.

Como alternativa a esta solução, adotamos uma declividade mínima, do piso dos banheiros e demais áreas molhadas, em direção aos ralos para escoamento das águas de limpeza e de higienização, e assim garantir a segurança dos usuários nos corredores de circulação.

ANÁLISE DA RESPOSTA

O projeto arquitetônico não apresenta corte interceptando os acessos ao prédio, logo, foram buscadas as informações de nível vertical na planta, na região dos acessos, e em outros cortes.

Na planta arquitetônica, nas regiões de acessos à edificação, não foi encontrada indicação de rampa ou declividade do piso externo. Não foi encontrada indicação do valor da cota de nível vertical no piso externo.



No projeto arquitetônico, não foram encontradas indicações de declividades de panos de pisos em direção aos ralos dos sanitários.

PARECER FINAL: Justificativa insuficiente, pois permanecem as indefinições quanto a soluções de acessibilidade.

- O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020.

- Se não forem adotados desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor, com solução para os desníveis, nas soleiras das portas, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020, é necessário, alternativamente, indicar em planta as posições dos ralos e as declividades de panos de piso em direção a esses ralos.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PROJETO BÁSICO

Não foi encontrado, no sítio eletrônico da Entidade, o cronograma físico-financeiro da obra definidor do prazo de execução, cronograma este informando o desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, estimando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido. O cronograma físico-financeiro é o segundo documento faltante no projeto básico da obra (o primeiro apontado é o relatório de sondagem). Portanto, o projeto básico está incompleto.

PARECER PRELIMINAR: A Entidade precisa disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o projeto básico completo, incluindo o cronograma físico-financeiro definidor do prazo de execução da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;



art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; Resolução n. 04/2006 TCE-PR e OT-IBR 001/2006 – IBRAOP).

RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:

Porém, de forma análoga ao item 1 deste documento, antecipadamente agradecemos o apontamento realizado pelo analista da 7 ICE e informamos que, com o objetivo de sanar este apontamento e facilitar o acesso dos licitantes às informações pertinentes para elaboração das propostas, disponibilizamos, na data de hoje (09/09/2021), documento em sítio eletrônico desta entidade, conforme demonstrado na Figura 11.

PARECER FINAL: Apontamento atendido.

5 – ORÇAMENTO DA OBRA - PROJETO BÁSICO

No orçamento da obra, observa-se que o item 1.5.1 é assim apresentado:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ		PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA COM DESONERAÇÃO				PROTOCOLO Nº:		UNIOESTE			
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO FÍSICO		ENDEREÇO: Rodovia Vitorino Traiano, 730, Água Branca, Od. 01FB, Lt. 19D		MUNICÍPIO: Francisco Beltrão		TIPO DE OBRA: CONSTRUÇÃO		ORGÃO: UNIOESTE			
PRÓPRIO: Conclusão Bloco IV (Ambulatório) - Centro de Ciências da Saúde		LEVANTAMENTO Nº: 01		RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jeferson Marinho Cambolin		ART Nº: 20172610711		REG. CREA: PR/136.245/D			
TABELAS DE REFERÊNCIA: SEL/PRED (MAIO/2019)		DATA: 20/07/2021									
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL ITEM	SUBTOTAL
1.5		ADMINISTRAÇÃO LOCAL									
1.5.1	CP067	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS (MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA) DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA/PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CONSIDERANDO UMA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO COM PELO MENOS ENGENHEIRO CIVIL RESIDENTE, ENCARREGADO GERAL, MESTRE DE OBRAS	UND	1,00	4.191,80	89.683,20	93.875,00	4.191,80	89.683,20	93.875,00	

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	CUSTO TOTAL ITEM
1.5		ADMINISTRAÇÃO LOCAL			
1.5.1	CP067	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS (MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA) DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA/PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CONSIDERANDO UMA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO COM PELO MENOS ENGENHEIRO CIVIL RESIDENTE, ENCARREGADO GERAL, MESTRE DE OBRAS	UND	1,00	93.875,00



Na forma apresentada, com quantidade 1,00 e unidade de medida UND, não é possível ao licitante, nem ao Controle Externo, verificar os preços unitários e as quantidades componentes do que foi denominado administração local. A montagem do canteiro de obra poderia ser orçada em m² no caso de depósito, vestiário, instalação sanitária, tapume, etc.. A equipe técnica poderia ter o preço registrado por mês e por categoria profissional. É possível que a especificação necessária esteja na CP067, **mas não foram encontradas Composições de Preços entre os documentos disponibilizados.**

No item 7.1.5.1 do orçamento, consta quantidade de luminárias (286 und) maior do que a apurada em contagem no projeto, de 266 unidades, e com especificação diferente daquela registrada no projeto.

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
7.1.5.1	CP217	LUMINÁRIA COMERCIAL À LED PARA EMBUTIR, DIMENSÕES 292x41x1243MM, COMPLETA COM LED SMD DE ALTO DESEMPENHO E DRIVER MULTITENSÃO NÃO DIMERIZÁVEL, CORPO PRODUZIDO EM CHAPA DE AÇO FOSFATIZADO E PINTADA ELETROSTATICAMENTE NA COR BRANCA, ALETAS PARABÓLICAS E REFLETORES EM ALUMÍNIO DE ALTO BRILHO, DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 37W, 3400 lm, TEMPERATURA DE COR DE 4000K, IRC 80- REF.: LAA02 - E3500840 LUMICENTER, ABALUX OU DE PADRÃO SUPERIOR- FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UND	286,00

O orçamento da obra, que está incompleto, faz parte do projeto básico. Assim, constata-se o terceiro elemento faltante no projeto básico (o primeiro é o laudo de sondagem, o segundo é cronograma físico-financeiro da obra).

PARECER PRELIMINAR: A Entidade precisa disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o projeto básico completo, incluindo revisão, complementação e detalhamento do orçamento da obra e incluindo a apresentação das citadas composições de preços (CPs) (Resolução n. 04/2006 TCE-PR e OT-IBR 001/2006 – IBRAOP).

RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:



Sobre o item 1.5.1, de fato a especificação dos quantitativos e itens previstos estão descritos na planilha de Composições Complementares no item com código CP067, porém equivocadamente não foi inserida no sítio eletrônico para consulta.

...

CP067	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, INCLUINDO TODAS AS DESPESAS (MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO-DE-OBRA) DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E SEGURANÇA/PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CONSIDERANDO UMA EQUIPE TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO COM PELO MENOS ENGENHEIRO CIVIL RESIDENTE, ENCARGADO GERAL, MESTRE DE OBRAS	UND		
	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	192,00	74,50
	ENCARGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	35,10
	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	960,00	47,77
	BETONEIRA CAPACIDADE NOMINAL DE 400 L, CAPACIDADE DE MISTURA 280 L, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV, SEM CARREGADOR - MANUTENÇÃO. AF_10/2014	H	50,00	0,19

João Camboln
245/n

... PLANILHA DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

GR/ EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	RS-UNIT.
	SERRA CIRCULAR DE BANCADA COM MOTOR ELÉTRICO POTÊNCIA DE 5HP, COM COIFA PARA DISCO 10" - MANUTENÇÃO. AF_08/2015	H	50,00	0,05
	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - MANUTENÇÃO. AF_06/2015	H	20,00	0,19

CP068	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER, 4 FOLHAS, LINHA SUPREMA, FIXAÇÃO COM ARGAMASSA. COM			
-------	---	--	--	--

Todavia, atendendo a recomendação desta inspeção e sobretudo para dar maior publicidade e isonomia aos interessados, a instituição disponibilizou o mesmo, na data de hoje, 09/09/2021, em seu sítio eletrônico para consulta pública.

Já em relação ao item 7.1.5.1, quanto a quantidade de luminárias o levantamento foi elaborado com base no projeto elétrico e no quantitativo apresentado pelo engenheiro eletricista Araê Poeta Castilho da Silva. Foram especificadas ao todo 286 (duzentos e oitenta e seis) luminárias de 2x25W e 9 (nove) luminárias de 2x9W, conforme Figura 12, do quantitativo do memorial descritivo da obra.

Com relação a divergência da especificação, ressalta-se que a luminária especificada no memorial descritivo da obra saiu de linha, como pode-se observar no sítio eletrônico da fabricante na Figura 13, a seguir.

Diante disso, foi especificado em planilha orçamentária uma luminária equivalente e da mesma fabricante que assumiu o comando da fabricante anteriormente especificada.

Salientamos que as luminárias especificadas em planilha são similares tecnicamente e inclusive mais eficientes, gerando mais economia no consumo e mais durabilidade ao sistema.



PARECER FINAL: Apontamento atendido.

6 – DATA-BASE DO ORÇAMENTO DA OBRA

No orçamento disponível no sítio eletrônico da Entidade, é declarado que os preços unitários são da tabela SINAPI de maio de 2019 (com desoneração), o que resulta prazo de mais de seis meses entre a data-base dos preços unitários e a data da abertura das propostas.

PARECER PRELIMINAR: Recomendo que sejam utilizados preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo irreal.

RESPOSTA DA ENTIDADE

No memorando n. 160/2021, de 09/09/2021, dirigido à Pró-Reitora de Administração e Finanças, o Diretor de Planejamento Físico Paulo Henrique Gris respondeu:

A manutenção da planilha com data-base de 2019 se deve pelo intervalo de tempo decorrido entre o encaminhamento do projeto para a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), em 03/12/2019 (Conforme Ofício nº039/2019 - DG – Anexo I), e a efetiva assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Financeira entre a UNIOESTE e a SETI/UGF, em 30/06/2021 (TC 029/2021 SETI/UGF – Anexo II).

Logo, após o encaminhamento do projeto básico junto ao Plano de Trabalho para superintendência, o mesmo não pode mais sofrer alteração, conforme Cláusula Décima do TC 029/2021 – SETI/UGF.

PARECER FINAL: Justificativa aceita, frente à recomendação anterior que visava a evitar a adoção de preço máximo irreal.



CONCLUSÃO PRELIMINAR

- a) Foram registrados seis apontamentos, sendo cinco de cumprimento necessário e uma recomendação (apontamento n. 6)
- b) Apontamento n. 1 – Detalhamento do BDI adotado no orçamento: No orçamento definidor do preço máximo da obra, a Entidade precisa detalhar os componentes percentuais da taxa de BDI de referência adotada.
- c) Apontamento n. 2 – Laudo de sondagem - Projeto Básico: A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação.
- d) Apontamento n. 3 – Acessibilidade: O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020. Recomenda-se adotar desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor e, nesse caso, dar solução para os desníveis, nas soleiras das portas, segundo a mesma norma.
- e) Apontamento n. 4 – Cronograma Físico-Financeiro - Projeto Básico: A Entidade precisa disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o projeto básico completo, incluindo o cronograma físico-financeiro definidor do prazo de execução da obra.
- f) Apontamento n. 5 – Orçamento da obra - Projeto Básico: A Entidade precisa disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o projeto básico completo, incluindo revisão, complementação e detalhamento do orçamento da obra e incluindo a apresentação das citadas composições de preços (CPs).
- g) Apontamento n. 6 – Data-base do orçamento da obra: Recomendo que sejam utilizados preços unitários referenciais com idade menor do que seis meses, para evitar a adoção de preço máximo irreal.
- h) Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação (Lei Federal n. 8.666, art. 21, § 2.º. Lei Estadual n. 15.608, art. 31).
- i) Registro que, na análise da Prestação de Contas da Entidade de 2019, foi apontada licitação sem projeto básico completo nos APAs de números 11580, 13002 e 13675.
- j) Registro que, na análise da Prestação de Contas da Entidade de 2020, foi apontada licitação sem projeto básico completo no APA de número 14144.
- k) Como já apontado reiteradamente à Entidade, os componentes do projeto básico são listados na Resolução n. 04/2006 TCE-PR que adota a OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (sem grifos no original):

Art. 5º Todas as obras de engenharia em regime de execução indireta deverão possuir os seguintes documentos gerais de controle:

I – referente aos estudos preliminares:



a) estudo de viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento (art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993).

II - referentes à fase de projeto:

a) ART's dos projetos e orçamento componentes do projeto básico (art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e arts. 13 e 17 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966);

b) projeto básico (art. 6º, IX, da Lei Federal nº 8.666/1993), conforme Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de

Obras Públicas - IBRAOP;

c) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários (art. 7º, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/1993);

d) cronograma físico-financeiro da obra (arts. 7º, § 2º, III, 40, XIV, “b” e art. 55, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964);

...

IV - referentes à fase de licitação:

a) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual (art. 7º da Lei Federal nº 8.666/1993);

b) processo licitatório nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

V - referentes à fase de execução do contrato:

...

Como se vê, a Resolução posiciona a exigência do projeto básico completo na fase de projeto, que é preliminar à fase de licitação. Quando se chega à fase licitatória, o projeto básico deve ser publicado, completo, em anexo ao edital.

1) Assim como em reiteradas vezes em 2019 e 2020, novamente a Entidade publica o edital em análise (Concorrência n. 75/2021) sem projeto básico completo, como registrado nos apontamentos 2, 4 e 5 acima, em descumprimento da Lei Estadual n. 15.608/2007 (Art. 12, II; art. 68; art. 69, III) e da Lei Federal n. 8.666/1993 (art. 6º, IX; art. 7º, § 2º, I e II; art. 40, § 2º, I e II) (sem grifos nos originais):

Lei Estadual n. 15.608/2007

Art. 12. São requisitos para licitação de obras e serviços:

...

II - prévia existência de projeto básico e a critério da Administração de projeto executivo, elaborados por profissional detentor de habilitação específica, aprovados pela autoridade competente e disponíveis para exame dos interessados em participar do processo licitatório;



Art. 68. A Administração e os licitantes não podem descumprir as normas e as condições do edital ao qual se acham estritamente vinculados.

Art. 69. O edital divide-se em três partes, devendo constar:

...

III - na terceira, dos anexos:

- a) na concorrência, tomada de preços, e no convite, o projeto básico, quando for o caso;
- b) o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, compatíveis com os de mercado;

Como se vê, a “prévia existência de projeto básico” é requisito para a licitação. Logo, o processo licitatório não pode ocorrer com projeto básico incompleto. Publicar o edital, sem prévia existência de projeto básico completo, descumpra a lei.

Lei Federal n. 8.666/1993

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: ...

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: ...

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; ...

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: ...

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; ...

Art. 40. ...

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;



Como especifica a lei, a obra somente poderá ser licitada com projeto básico completo. Como a obra em tela não apresenta projeto básico completo, ela não poderia ser licitada. Logo, o edital sob análise não deveria ter sido publicado, porque não apresenta projeto básico completo em anexo. Então, a publicação do presente edital descumpra a lei.

m) A publicação de edital com projeto básico incompleto descumpra a Resolução n. 04/2006 TCE-PR, o que implica a possibilidade de aplicação de multa administrativa, prevista no seu art. 9º (sem grifos no original):

“Art. 9º O descumprimento das normas desta Resolução acarretará as sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno, nos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e nos demais diplomas legislativos pertinentes.”

n) As sanções previstas na Lei Complementar n. 113 de 15/12/2005 - Lei Orgânica são multas administrativas previstas nos art. 85, I; art. 86; art. 87, III, ‘d’, § 2º, § 5º, § 6º (sem grifos no original):

“Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

...

Art. 86. Ficam sujeitos às sanções previstas nesta lei os jurisdicionados definidos no Capítulo II, do Título I, sem prejuízo de outras pessoas jurídicas ou físicas, sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas, por disposição legal.

Parágrafo único. A multa será aplicada à pessoa física que der causa ao ato tido por irregular, e de forma individual a cada agente que tiver concorrido para o fato, devendo o Acórdão definir as responsabilidades individuais.

...

Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos:

...

III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPFPR:

...

d) deixar de observar, no processo licitatório, formalidade determinada em lei, incluindo-se a não exigência de certidões negativas e de regularidade fiscal, podendo ser aplicada ao presidente da comissão de licitação, ao emitente do parecer técnico ou jurídico e ao gestor;

...

§ 2º Nas infrações administrativas enumeradas neste artigo, a cada fato corresponderá uma sanção, podendo incidir o agente em mais de uma, no mesmo processo.

...



§ 5º Os valores das multas estabelecidos no presente artigo serão fixados em Unidade Padrão Fiscal do Paraná – UPFPR ou outro indicador fiscal que venha substituí-lo. (Redação dada pela Lei Complementar nº 168/2014)

§ 6º Não cumpridas as determinações contidas na decisão que impõe débito ou multa, quando houver, deverá o Tribunal de Contas, mesmo no caso de recolhimento dos valores, renovar sua imposição como reincidência, até a efetiva regularização.”

Como mostrado acima, as leis determinam formalidade (projeto básico completo) que deve ser observada no processo licitatório. Não observada essa formalidade determinada em lei, cabe a aplicação de multa.

o) O princípio da economicidade é causa preponderante à eficácia e à eficiência, bem como à racionalidade na aplicação dos recursos públicos físicos e financeiros. A reiterada publicação de editais com projeto básico incompleto gera desperdício de recursos públicos investidos no tempo de trabalho de pessoal do TCE, tempo esse desperdiçado em análises de situações simples que poderiam ser facilmente resolvidas previamente pela Entidade. O tempo de análise é assim aplicado em apontamentos repetitivos, para a mesma Entidade, a qual continua publicando editais com as mesmas irregularidades ou ilegalidades. Com isso, há desperdício de recursos públicos, pois os recursos humanos, pagos pelo Erário, acabam por ter a atenção desviada para questões menores, de fácil resolução prévia pela própria Entidade, enquanto auditorias de obras e de gestão ficam impossibilitadas ou retardadas. A publicação do edital e de seus anexos constitui um fato que gera responsabilidade. Publicado o edital, havendo irregularidades que afrontem a Lei, está configurada a ilegalidade, o que implica possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei.

p) Pelas razões expostas, recomendo que, no relatório anual de fiscalização da União referente ao ano de 2021, seja recomendada a aplicação de multa aos gestores e demais servidores responsáveis por mais esta publicação de edital de licitação com projeto básico incompleto por não ter sido observada, em processo licitatório, formalidade legal (Art. 12, II, art. 68 e art. 69, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007; art. 6º, IX; art. 7º, § 2º, I e II; art. 40, § 2º, I e II da Lei Federal n. 8666/1993), nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno desta Corte de Contas (art. 85, I, art. 86, § único, art. 87, III, ‘d’, § 2º, § 5º, § 6º da Lei Estadual Complementar n. 113, de 15/12/2005).

q) Recomendo a emissão do correspondente APA, com aviso de que a publicação do edital atual pode ensejar multa e que a republicação do edital passará pela mesma análise.



CONCLUSÃO FINAL

- a) Na análise inicial, foram registrados seis apontamentos, sendo cinco de cumprimento necessário e uma recomendação (apontamento n. 6).
- b) Consideradas as respostas, são considerados atendidos pela Entidade os apontamentos de números 1, 4 e 5.
- c) O apontamento n. 6 era de simples recomendação, não seguida pela Entidade.
- d) Os apontamentos de números 2 e 3, de cumprimento necessário, não foram atendidos pela Entidade.**
- e) **Apontamento n. 2 – Laudo de sondagem - Projeto Básico: Justificativa insuficiente, pois desenho e memorial de sondagem fazem parte do projeto básico, o qual permanece incompleto. A Entidade precisa disponibilizar em seu sítio eletrônico o projeto básico completo, incluindo o laudo de sondagem. A disponibilização da documentação técnica completa aos licitantes precisa ocorrer com prazo de antecedência de pelo menos 30 dias em relação à data da abertura das propostas, em atendimento à legislação.**
- f) **Apontamento n. 3 – Acessibilidade: Justificativa insuficiente, pois permanecem as indefinições quanto a soluções de acessibilidade. O projeto arquitetônico precisa incluir solução para os desníveis entre o exterior e o interior do edifício, à luz da Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020. Se não forem adotados desníveis entre os banheiros e os corredores, visando à funcionalidade e à segurança dos usuários do corredor, com solução para os desníveis nas soleiras das portas, segundo a Norma Técnica ABNT NBR 9050/2020, é necessário, alternativamente, indicar em planta as posições dos ralos e as declividades de panos de piso em direção a esses ralos.**



g) Frente à necessidade de alterações ou complementações de informações no Edital, é recomendável que a Entidade altere a data de abertura de propostas, de modo a atender a legislação.

h) Registro que, na análise da Prestação de Contas da Entidade de 2019, foi apontada licitação sem projeto básico completo nos APAs de números 11580, 13002 e 13675.

i) Registro que, na análise da Prestação de Contas da Entidade de 2020, foi apontada licitação sem projeto básico completo no APA de número 14144.

j) Recomendo o encerramento do APA 21123, **com emissão de ofício** alertando para o não atendimento de dois apontamentos, para o fato de que o eventual prosseguimento do processo licitatório, sem o projeto básico completo, implica em reiteração da recomendação de multa citada na análise inicial e para o fato de que a republicação do edital passará pela mesma análise.

É essa a análise final de Engenharia.

Curitiba, TCE-PR, 7ICE, 16/09/2021

Eng. Civil Moacyr Molinari

CREA-PR 15586/D

TC 51673-2